**Numero CNJ: 0017400-59.2009.5.03.0048 AP**

Vara do Trabalho de Araxa

**Relator Des. Marcus Moura Ferreira**

Agravante(s) Ministério Publico do Trabalho

Advogado Rafael de Araujo Gomes

**Agravado(s) Agroindustrial Santa Juliana S.A. e outra**

Advogado Washington Antonio Telles de Freitas Junior

EMENTA: **AGRAVO DE PETIÇÃO - Segredo de Justiça x Princípio da Publicidade.** A publicidade dos atos processuais está assegurada na Constituição da República de 1988 como direito fundamental do cidadão, inscrito no art. 5º, LX. Portanto, prevalece, processuais, **somente se admitindo o segredo de justiça em situações especiais**, "quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem" consoante dicção do próprio texto constitucional (art. 5º, LX). **No caso em exame, nenhuma dessas situações encontra-se configurada, inexistindo a necessidade de se resguardar a intimidade das partes, já que nos autos se acham versadas matérias pertinentes ao descumprimento, pelas empresas reclamadas, dos direitos trabalhistas de seus empregados, constitucionalmente assegurados, não havendo, pois, qualquer razão para se determinar que o processo corra em segredo de justiça.** Agravo provido.

DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do agravo; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para cancelar, por inteiro, a determinação de que o processo corra em segredo de justiça. Custas processuais, pelas executadas, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) - art. 789-A, inciso IV, da CLT.